



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

3.6.76

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Nomeação de um auditor jurídico para a CNE.
- 2.2. Orçamento da CNE; quadro de pessoal da CNE
- 2.3. Intervenção da CNE na campanha eleitoral.
- 2.4. Fiscalização de receitas e despesas eleitorais
  - 2.3.1. Exposição do Grupo de Trabalho
  - 2.3.2. Despesas com o correio para os emigrantes
- 2.5. O caso do jornalista Rogério Severino - Local do Diário de Lisboa de 31.5.76.
- 2.6. Alteração dos horários de emissão da TV - local do Diário de Lisboa de 31.5.76.
- 2.7. Recortes do Jornal "A Luta" (1 de Junho de 1976):
  - "Os militares não devem pronunciar-se publicamente";
  - "A utilização da sala do palácio Foz".
- 2.8. Idem "O Dia" (22 de Maio de 1976): "O apoio do PPD a Eanes".
- 2.9. Alteração do endereço e telefones da CNE.
- 2.10. A CNE e a Assembleia da República.
- 2.11. Apreciação do requerimento do Clube de Leça, sobre a viabilidade de realização do 1º concurso de apostas mútuas para a Eleição do Presidente da República.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

ACTA

Aos três dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e seis na sala de sessões da Avenida D.Carlos I, 134-7º, teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Dr.Adriano Vera Jardim.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão tendo a mesma sido secretariada pelo Dr.António Emílio de Almeida Azevedo.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Cor.Carmo Neves que pôs à consideração da Comissão os seguintes pontos:

TEMPO DE ANTENA

Pediu orientação a seguir quanto aos tempos de antena relativos à campanha eleitoral referidos no artº52º e o tempo de antena mencionados no nº4 do Artº53º.

O plenário deliberou não ser de incluir o período reservado aos candidatos ( nº4 do artº53º) nos tempos de antena previstos para as diversas campanhas (artº52º do Decº-Lei 319-A/76).

Ofício nº34/76 de 27.5.76 da Radiodifusão Portuguesa em que solicitava parecer sobre a realização de programa com os 4 candidatos em face do disposto nos artº51º e 52º do Decº319-A/76, a ser difundido em breve, dentro da campanha eleitoral.

Foi lido parecer favorável emitido pelo Sr.Dr.Anselmo Rodrigues, que não pôde comparecer por se ter ausentado para os Açores juntamente com os Srs.Ten.Cor.Ramalho de Mira e Leite de Novais.

A Comissão depois de apreciado o assunto foi de parecer que não só a lei não permitia a difusão de tal programa como a CNE entendia não ser conveniente a sua realização, tendo ainda deliberado dar à RD conhecimento deste parecer.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

Sancionado pelo plenário a realização da reunião com representantes dos candidatos, RD e RTP a fim de lhes prestar esclarecimentos sobre os tempos de antena e alertar para os programas a difundir pelas candidaturas, reunião que se prevê para 2ª feira, pelas 10.00 horas.

- O Senhor Dr. Pinto Machado deu conhecimento à Comissão da sua possível saída em virtude de aguardar colocação em missão diplomática.
- O Sr. Ten. Cor. Stoffel Martins usando em seguida da palavra referiu o início antecipado da campanha eleitoral em desrespeito pela igualdade dos candidatos e das disposições legais.
- Foi levado ao conhecimento da Comissão, o ofício nº1460 do Ministro da Administração Interna em que agradece as felicitações endereçadas pela CNE por motivo das operações do apuramento provisório dos dados eleitorais para a Assembleia da República.

Orçamento da CNE;quadro de pessoal da CNE

O Grupo de Trabalho constituído para tratar deste assunto apresentou esboço da proposta de orçamento a solicitar do Ministério das Finanças por reforço das verbas atribuídas ao MAI, devendo o grupo na próxima sessão apresentar o orçamento definitivamente

2.3- Intervenção da CNE na campanha eleitoral

O Sr. Comandante Fuzeta da Ponte referiu a actuação do Grupo de Trabalho, estando elaborados 3 blocos relativos ao esclarecimento do eleitorado com a intervenção de 3 membros da CNE para emissão na RTP.

O Grupo de Trabalho tinha conveniência de saber se a Comissão teria intervenção na campanha, (para o que propunha texto dessa intervenção no caso de assim suceder) e referia o interesse em que a intervenção da CNE fosse o bloco 1 e os blocos 2 e 3.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

O plenário deliberou intervir na campanha através de texto escrito, cuja minuta aprovou, escolhendo o dia 15 de Junho para essa intervenção.

2.4- Fiscalização de receitas e despesas eleitorais.

2.4.1- Exposição do GT

O Sr.Dr.Vitorino de Queiroz apresentou à Comissão documento elaborado pelo Sr.Tenente Coronel Ramalho de Mira em que se dá conta dos trabalhos de apreciação das despesas dos partidos políticos com a campanha eleitoral para a Assembleia da Republica, e propõe:

a) A participação nos termos do art.74º do Decº-Lei 93-C/76 contra a FSP por não ter apresentado as contas.

b) Solicitar o envio dos documentos justificativos das despesas dos seguintes partidos:

FRENTE NACIONAL POPULAR  
MOVIMENTO REORGANIZATIVO DO PARTIDO DO PROLETARIADO  
PARTIDO COMUNISTA DE PORTUGAL (Marxista-Leninista)  
PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ  
PARTIDO POPULAR MONARQUICO

c) Aguardar, em relação aos restantes, a análise em curso dos documentos entregues.

O plenário apreciando o assunto tomou a deliberação de: a) não proceder contra a FSP por entretanto ter feito entrega das contas em atraso. b) notificar os partidos com documentos em falta para sanarem essa deficiência no prazo legal.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

2.4.2- Despesas com o correio para os emigrantes

O Sr. Dr. Pinto Machado, referiu o montante aproximado de três mil e duzentos contos, de encargos postais com as eleições do estrangeiro, segundo números fornecidos pelos CTT, como consta do documento que apresentou.

O Dr. Vitorino de Queiroz informou estar o grupo de trabalho de Apreciação da regularidade das receitas e despesas eleitorais a estudar o assunto pois o Grupo de Trabalho analisa também as contas da Administração e em parte, o relatório apresentado pelo Grupo de Apoio constituído no MAI para as eleições no estrangeiro.

2.5 - O caso do jornalista Rogério Severino - local do Diário de Lisboa de 31.5.76.

O plenário deliberou pedir cópia da sentença que absolveu o jornalista Rogério Severino bem como cópia da sentença que absolve o jornal "A Rua".

2.6- Alteração dos horários de emissão da TV - local do Diário de Lisboa de 31.5.76 que refere essa alteração:

Sobre este assunto o Dr. Vitorino de Queiroz informou o plenário, estar para publicação o decreto que altera os horários de emissão da TV.

2.7- Recortes do jornal "A Luta" (1.6.76):

- "os militares não devem pronunciar-se publicamente".
- "a utilização da sala do palácio Foz".

A análise da matéria referente aos artigos citados pôs em destaque uma série de preocupações evidenciadas pelos membros da Comissão que intervieram no debate, nelas se salientando:



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- o problema da igualdade de tratamento das candidaturas mormente por parte das entidades publicas.

- o problema da antecipação da campanha eleitoral no que constitui infracção frontal da lei pondo em desigualdade aqueles candidatos que se mantêm cingidos a ela.

- o dever de a CNE intervir na matéria

-O plenário ~~aprobou~~ ~~elaboração~~ de comunicado cuja minuta foi aprovada.

2.8- Recortes do jornal "O Dia" (22.5.76):

"Apoio do PPD a Eanes".

O plenário deliberou arquivar os recortes apresentados na sessão.

2.9- Alteração do endereço da CNE

Dar conhecimento aos meios de comunicação social e publico em geral, através de telex.

2.10- A CNE e a Assembleia da Republica

Deliberado aguardar a presença de todos os membros da Comissão para ser debatido o assunto.

2.11+ Apreciação do requerimento do Clube do Leça sobre a viabilidade de realização do 1º concurso de apostas mútuas para a Eleição do Presidente da Republica .

O Dr.Vitorino de Queiroz apresentou o assunto à Comissão, tendo lido parte dos pareceres emitidos pelos diversos departamentos oficiais chamados a pronunciar-se.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

Foi deliberado não dar parecer ao pedido, ficando o Dr. Vitorino de Queiroz encarregado de minutar o officio.

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu a sessão por encerrada, eram vinte horas e trinta minutos.